



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG Nº 001, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para a implementação de vagas reservadas nos Processos Seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a Portaria Normativa da Reitoria nº 121, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para a implementação da Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** abrangerá pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Portaria Normativa da Reitoria nº 121, de 21 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Art. 3º A documentação e as informações prestadas na autodeclaração pelos ingressantes por cotas destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas serão analisadas pela UFLA.

Parágrafo único. Serão analisadas pelas Comissões apenas as documentações dos candidatos classificados como selecionados ou suplentes no resultado preliminar.

Art. 4º No caso dos candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas, a validação da autodeclaração será embasada na análise da documentação apresentada em consonância com o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A documentação informada no Anexo I desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada no formulário de inscrição para os candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas.

§ 2º Compete à Comissão do Processo Seletivo, designada no âmbito do Programa de Pós-graduação (PPG), a análise da documentação referida no **caput** deste artigo.

§ 3º O Programa de Pós-graduação para o qual o candidato realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo os resultados da análise

documental, julgando procedente ou não a autodeclaração de candidatos indígenas ou quilombolas, identificando o candidato somente pelo número de inscrição.

Art. 5º No caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, a validação da autodeclaração se dará por meio da Comissão Permanente de Heteroidentificação, designada para esse fim.

§ 1º A Comissão Permanente de Heteroidentificação, com base exclusivamente no fenótipo, julgará pela procedência ou não da autodeclaração, de acordo com Resolução específica para esse fim.

§ 2º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos deverão anexar a documentação definida no Anexo I no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFLA.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da procedência da autodeclaração será divulgado ao próprio candidato via SEI, sendo anexado o parecer da Comissão no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação.

§ 5º A Comissão, se entender que as informações prestadas pelo candidato na autodeclaração e a foto anexada não forem suficientes para convencimento acerca das características fenotípicas que o identifiquem como preto ou pardo, poderá convocá-lo a comparecer em entrevista por videoconferência, em data previamente estabelecida.

§ 6º A convocação será realizada por meio do SEI-UFLA, no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação definida no Anexo I.

§ 7º O acompanhamento da convocação para entrevista por videoconferência é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 8º O candidato que deixar de comparecer à entrevista por videoconferência será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

§ 9º Será de responsabilidade do candidato providenciar condições para a realização da entrevista, como equipamentos necessários e conexão à internet.

§ 10º O candidato deverá portar o documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista.

Art. 6º Caso o candidato julgue improcedente o parecer exarado pela Comissão, poderá interpor recurso, no prazo de até 2 dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§ 1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§ 2º Compete à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação encaminhar à comissão recursal, via SEI, lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§ 3º O resultado do recurso será divulgado ao candidato, via SEI, por meio de parecer motivado da comissão recursal.

Art. 7º O Programa de Pós-graduação para o qual o candidato realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado da heteroidentificação, identificando o candidato somente pelo número de inscrição.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Os laudos médicos e os exames comprobatórios apresentados pelos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão analisados pela UFLA, por meio de Comissão Plena designada para esse fim, conforme estabelecido em Resolução específica para esse fim.

§ 1º Serão analisadas pela Comissão apenas as documentações dos candidatos classificados como selecionados ou suplentes no resultado preliminar.

§ 2º Durante o período de análise, a Comissão poderá solicitar ao candidato, via SEI, o envio de documentação complementar, se necessário.

§ 3º Compete ao candidato o acompanhamento do processo SEI para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 9º Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 10. A validação das informações apresentadas pelo candidato será embasada na análise da documentação encaminhada em consonância com o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A documentação informada no Anexo I desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada via SEI, conforme instruções disponíveis na página da PRPG.

§ 2º Após a análise documental, a Comissão anexará parecer motivado ao mesmo processo em que foi encaminhada a documentação pelo candidato, via SEI, deferindo ou indeferindo o enquadramento às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 11. Caso o candidato julgue improcedente o parecer exarado pela Comissão, poderá interpor recurso, no prazo de até 2 dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§ 1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§ 2º Compete à Secretaria Integrada do Programa encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), via SEI, lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§ 3º O resultado do recurso será divulgado ao candidato, via SEI, por meio de parecer motivado da comissão recursal.

Art. 12. A Comissão poderá convocar os candidatos, caso necessário, a comparecer em entrevista, em data previamente estabelecida.

§ 1º O acompanhamento da convocação para entrevista é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º O candidato que deixar de comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

§ 3º Será de responsabilidade do candidato providenciar condições para a realização da entrevista, como equipamentos necessários e conexão à internet.

§ 4º O candidato deverá portar o documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista.

Art. 13. O Programa de Pós-graduação para o qual o candidato realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado da análise dos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, identificando o candidato somente pelo número de inscrição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação (SI) o envio da lista de candidatos às vagas reservadas para a respectiva comissão.

§ 1º Deverá ser elaborada lista única de candidatos autodeclarados pretos e pardos, abrangendo todos os programas atendidos pela SI, para envio à Comissão de Heteroidentificação, via SEI.

§ 2º Deverá ser elaborada lista única de candidatos com deficiência, abrangendo todos os programas atendidos pela SI, para envio via SEI à Comissão Plena responsável pela análise de laudos médicos.

§ 3º Deverá ser elaborada lista individual por PPG de candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas para envio à Comissão do Processo Seletivo.

§ 4º Devem constar na lista a ser encaminhada às Comissões apenas os candidatos classificados como selecionados ou suplentes no resultado preliminar.

§ 5º Para candidatos pretos/pardos, as SIs deverão encaminhar à comissão recursal de heteroidentificação, via SEI, lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§ 6º Para candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, as SIs deverão encaminhar à PRAEC, via SEI, lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

Art. 15. A Secretaria Integrada deverá publicar, após a homologação pelas respectivas Comissões, lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas, conforme prazos estabelecidos no edital.

Art. 16. Compete à Comissão do Processo Seletivo de cada PPG a análise da documentação referente aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Seletivo deverá encaminhar à SI a lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas a indígenas e quilombolas, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 17. Compete à Comissão de Heteroidentificação a análise da documentação referente aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a autodeclarados pretos e pardos.

Parágrafo único. A Comissão de Heteroidentificação deverá encaminhar à SI, via SEI, lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas a candidatos autodeclarados a pretos e pardos, bem como os processos individuais do procedimento de heteroidentificação, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 18. Compete à Comissão Plena a análise de laudos médicos referente aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Comissão Plena deverá encaminhar à SI via SEI, lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como os respectivos processos em que tramitaram a análise anterior, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 19. Compete à Comissão Recursal de Heteroidentificação a análise dos pedidos de recurso referente aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pretos e pardos.

Parágrafo único. A Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá encaminhar à SI, via SEI, lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas a pretos e pardos, bem como os processos individuais do procedimento recursal de heteroidentificação, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 20. Compete ao Conselho da PRAEC a análise dos pedidos de recurso referente aos candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A PRAEC deverá encaminhar à SI, via SEI, lista contendo o resultado final referente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como os processos individuais de recursos para vagas reservadas a pessoas com deficiência, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFLA, ouvidos os setores e comissões responsáveis.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

O envio de documentos pelos candidatos se dará, obrigatória e exclusivamente, no formato digital:

I- Caso o documento de identidade seja plastificado, deverão ser enviadas duas fotos: uma com a frente e outra com o verso do documento;

II- Os documentos deverão ser digitalizados obrigatoriamente em cores, com boa iluminação e resolução, em fundo limpo, salvos na forma de arquivo .PDF;

III- O não envio da documentação na forma e nos prazos estabelecidos, implicará a desclassificação do candidato.

DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS:

1. A documentação deve ser enviada em PDF único, anexado ao formulário de inscrição (SIGAA), em campo próprio.

a. Formulário de autodeclaração étnico-racial, com a devida justificativa;

b. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena, OU

c. Comprovante de residência em comunidade indígena homologada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), OU

d. Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência. A declaração deve conter os dados necessários para identificação desse pertencimento, como: nome do candidato; nacionalidade; etnia a que pertence; domicílio/comunidade; nome da mãe do candidato; nome do pai do candidato; nº de Registro Civil (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme itens do modelo do Anexo II da Portaria MEC nº 389/2013 e segundo item 1 e 2 da Portaria FUNAI nº 1.812/PRES de 12 de dezembro de 2013;

e. Cópia digitalizada do documento de identificação aberto (frente e verso), evidenciando a fotografia e o número do documento de forma legível.

DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS QUILOMBOLAS:

1. A documentação deve ser enviada em PDF único, anexado ao formulário de inscrição (SIGAA), em campo próprio.

a. Formulário de autodeclaração étnico-racial, com a devida justificativa;

b. Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização, OU

c. Comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares, OU

d. Declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência. A declaração deve conter os dados necessários para identificação desse pertencimento, como: nome do candidato; nacionalidade; etnia a que pertence; domicílio/comunidade; nome da mãe do candidato; nome do pai do candidato; nº de Registro Civil (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme itens do modelo do Anexo II da Portaria MEC nº 389/2013;

e. Cópia digitalizada do documento de identificação aberto (frente e verso), evidenciando a fotografia e o número do documento de forma legível.

DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS:

1. A documentação deve ser enviada via SEI.

a. Formulário de autodeclaração étnico-racial, com a devida justificativa;

b. Foto de rosto (selfie) segurando o seu próprio documento de identificação aberto (mostrando frente e verso), evidenciando a fotografia e o número do documento de forma legível. A fotografia deve ser recente e em cores, com boa iluminação e resolução, tirada de frente, com fundo limpo e vestimentas adequadas, sem maquiagem, sem aplicação de filtros de edição, sem qualquer espécie de cobertura na cabeça (lenço, chapéu, boné etc.) e/ou óculos de sol que dificultem ou encubram as características físicas.

c. Cópia digitalizada do documento de identificação aberto (frente e verso), evidenciando a fotografia e o número do documento de forma legível.

DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

1. A documentação deve ser enviada via SEI, anexada em PDF como documento externo.

a. Laudo médico original, em formulário próprio, devidamente preenchido pelo médico especialista e que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, combinado com o enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

b. Deverão ser anexados exames comprobatórios da deficiência;

c. Cópia digitalizada do documento de identificação aberto (frente e verso), evidenciando a fotografia e o número do documento de forma legível.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR APARECIDA SACZK, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 12/03/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234312** e o código CRC **D6CC9C77**.